



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/84

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando as freqüentes dúvidas surgidas a respeito da competência para o levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

R E S O L V E:

- Dar a seguinte instrução ao Juízes de Direito:

1º - A competência do Juiz Estadual para autorizar o levantamento do FGTS limita-se às seguintes hipóteses:

a) - levantamento da respectiva quota quando, em virtude do falecimento do empregado e comprovada a inexistência de dependentes habilitados, segundo as leis da Previdência Social, referida quota deva ser paga aos sucessores do titular, herdeiros legítimos ou testamentários, previstos na Lei Civil, indicados em alvará judicial.

b) - levantamento antecipado, nos casos permitidos em lei, de quotas pertencentes a menores de dezoito anos;

c) - em dissídio entre empregado e empregador, após o trânsito em julgado da sentença (quando investido o Juiz estadual na jurisdição trabalhista), na forma da lei;

d) - quando o depósito for objeto de Ação de Alimentos definitivamente julgada;

e) - se, em qualquer hipótese tiver de decidir sobre impenhorabilidade do depósito do FGTS, em autos de processo regular, segundo o que dispõe o art. 649 do Código de Processo Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2) - Salvo as exceções previstas em lei, fa-
çam encaminhar à repartição regional do Banco Nacional de
Habitação (BNH), órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo
de Serviço (FGTS), os pedidos de autorização para movimenta-
ção de contas vinculadas ao referido Fundo.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de maio de 1.964


DRS. RINALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA